

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame Final de Direito Comercial II (Coincidências)
3.º Ano TAN – 26 de junho de 2018 –120 minutos

I

Tópicos de Correção

a) Quanto ao processo constitutivo: validade formal do contrato controversa por não haver referência ao reconhecimento presencial de assinaturas (art. 7.º CSC); os elementos que devem figurar no contrato (art. 9.º e art 272.º); insuficiência do número de sócios (art. 273.º/1); suficiência do capital social (art. 276.º/5); prazo para o registo (art. 18.º). Quanto às entradas: qualificação das entradas de A, B e C como entradas em dinheiro e da entrada de D como entrada em indústria, inadmissível no tipo societário em causa (cf. artigo 20 a), posto que inexistente norma que o consinta) ; regime do diferimento da realização da obrigação de entrada (arts. 26.º e 285.º).

b) Problema da limitação da capacidade da sociedade pelo princípio da especialidade (cf. artigo 6.º): enunciação da posição e tomada de posição fundamentada.

c) Relações anteriores à constituição do contrato de sociedade - artigo 36.º. Distinção entre os âmbitos de aplicação do n.º 1 e 2 do preceito em causa. Sentido do ser "acordada a constituição de uma sociedade comercial" à face do n.º 1.

d) Regime dos atos posteriores à celebração do contrato mas anteriores ao registo: relações internas (art. 37.º) e relações com terceiros (art. 39.º).

e) Regime das assembleias universais (art. 54.º): necessidade de consentimento unânime quer da realização da assembleia, quer da deliberação sobre todos e cada um dos assuntos. Não havendo consentimento quanto à deliberação sobre um assunto, invalidade (anulabilidade) da deliberação sobre o assunto sobre o qual não houve consentimento unânime à face do disposto no artigo 58.º/1 a), que D poderá invocar posto que não votou a favor (cf. artigo 59.º/1 a contrario).

f) O problema da admissibilidade de suprimimentos em Sociedades Anónimas: enunciação de argumentos e posições doutrinárias; tomada de posição fundamentada.